



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Espírito Santo

Lei nº 499/2025

Espírito Santo/RN, 04 de dezembro de 2024.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO ESPÍRITO SANTO, O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, DESTINADA A SUBSIDIAR DESPESAS COM REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS PARLAMENTARES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Projeto de iniciativa do Poder Legislativo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal do Espírito Santo, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos parlamentares do Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções, na forma definida e estabelecida na presente lei.

§1º. O auxílio-alimentação se fará sob a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

§2º. Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara Municipal de Espírito Santo/RN, não farão jus ao benefício.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação fixado nesta Lei, será pago diretamente ao beneficiário, especificado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - O beneficiário deverá comunicar, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de recebimento do auxílio alimentação, no prazo de até 30 (trinta) dias do ocorrido.

Art.3º. São requisitos para recebimento do auxílio alimentação:

I - Não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como

Rua Deputado Aluízio Bezerra, S/N – Centro – CEP 59.180-000

C.N.P.J nº 40.800.575/0001-03



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Espírito Santo

vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela câmara;

II - Estar em situação regular quanto ao registro de controle da Câmara Municipal de Espírito Santo/RN.

Art. 4º. São impedidos de receber o auxílio os Parlamentares:

- I - Que não esteja em efetivo exercício;
- II - Que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão; e
- III - Que esteja em gozo de licença.

Art. 5º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do parlamentar para quaisquer efeitos;
- II - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º. O valor do auxílio alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ele alocados, será de:

- I - R\$ 1.000,00 para parlamentares;

Art. 7º. Para fazer jus ao benefício, o beneficiário deverá estar em atividade e efetivo exercício na Câmara Municipal de Espírito Santo/RN.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata, sem a incidência de qualquer imposto.

Parágrafo único. Fica autorizado a criação e suplementação da dotação orçamentaria específica para auxílio alimentação, por anulação parcial de dotação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Espírito Santo

MARIA FERNANDA SIMAS A. T. DE CARVALHO
Presidente da Câmara

IVANALDO JULIÃO DE OLIVEIRA
1º Secretário da Mesa Diretora

JOELMA DE SOUZA ARAÚJO
2º Secretário da Mesa Diretora

JOAB GOMES DE LIMA
Vice Presidente

JOSEFA EDNALVA DE SOUZA

MARIA DA PIÁ COSTA DA SILVA